



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
LEI Nº 1.247

De 18 de fevereiro de 2025

Autoriza o Município a celebrar novo Convênio com o Município de Nova Prata, para os fins de repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS) junto à instituição hospitalar credenciada, na especialidade clínica e cirúrgica de Oftalmologia.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar novo Convênio com o Município de Nova Prata, para fins de estabelecer mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento ao Hospital São João Batista, para incentivo à qualificação ao Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a garantir aos munícipes o atendimento na especialidade clínica e cirúrgica em oftalmologia.

Parágrafo único - Os serviços autorizados para o Convênio são relativos a consultas, exames e cirurgias na área de Oftalmologia, extrateto, compreendendo os procedimentos estabelecidos na Minuta do Convênio, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O prazo de vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2025 à 02 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 4º Revoga a Lei Municipal nº 1.178, de 12 de julho de 2023.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal.

*Registre-se. Publique-se.
Em 18/02/2025.*

*Pricila Lúcia Bagatini
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
TERMO DE CONVÊNIO**

O MUNICÍPIO DE _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, adiante denominado simplesmente de CONVENIENTE e o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Fernando Luzatto, nº 158, Nova Prata/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.618.439/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Umberto Luiz Carnevalli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 440.787.220-91, doravante denominado CONVENIADO, com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei do Município de Nova Prata nº 10.225, de 11-12-2018, nas Resoluções CIB/RS nº 655/14, e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA e o MUNICÍPIO de Boa Vista do Sul, para contratação de consultas, exames e cirurgias na área de oftalmologia extrateto.

INTERVENIENTE: HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Bairro Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, representado por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, doravante denominado HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de consultas, exames e cirurgias na área de oftalmologia extrateto.

CÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- O MUNICIPIO DE NOVA PRATA se compromete:

a) Celebrar contrato com o HOSPITAL para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) Repassar, mensalmente, ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, os valores repassados pelo município a título de contratação de consultas, exames e cirurgias na área de oftalmologia extrateto;

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;

e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata;

2- O MUNICIPIO CONVENIENTE se compromete

a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao MUNICIPIO DE NOVA PRATA, os valores indicados na tabela abaixo, conforme apresentação da produção do Serviço de Oftalmologia que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

ITEM	PROCEDIMENTOS / DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
1	ANESTESIA GERAL	R\$ 463,19
2	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
3	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34
4	BLOQUEIO	R\$ 45,86
5	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00
6	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77
7	CERATOMETRIA	R\$ 3,37
8	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00
9	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 407,48
10	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 2.045,61
11	EPILACAO A LASER	R\$ 90,00
12	EPILACAO DE CILIOS	R\$ 22,93



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

13	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 157,50
14	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 1.543,20
15	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 107,61
16	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74
17	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 2.225,66
18	INJEÇÃO INTRA-VITREO	R\$ 575,96 (incluindo medicação antiangiogênic a)
19	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$ 22,93
20	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
21	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24
22	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 430,46
23	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81
24	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37
25	PTOSE PALPEBRAL	R\$ 898,88
26	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 872,88
27	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 622,08
28	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 1.589,78
29	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68
30	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$ 671,44
31	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 1.222,44
32	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 164,56



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

33	SUTURA DE PALPEBRAS	R\$ 287,98
34	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37
35	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34
36	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 49,36
37	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA- OCT	R\$ 192,00
38	TONOMETRIA	R\$ 3,37
39	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 24,24
40	TRABECULECTOMIA	R\$ 1.796,70
41	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	R\$ 572,22
42	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$ 209,55
43	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
44	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 762,00

Obs.: A falta do repasse de qualquer um dos Municípios convenientes, até o 5º dia útil de cada mês acarretará multa de 2% do valor devido, sendo o mesmo repassado ao Hospital São João Batista, e a suspensão da agenda de consultas, exames e cirurgias na área de oftalmologia extrateto, sendo retomada após confirmação da quitação total do repasse devido.

b) O MUNICÍPIO deve sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em realizar consultas, exames e cirurgias e as quantidades para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERRUÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, firmado com o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse de recursos ao MUNICÍPIO DE NOVA PRATA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Os MUNICÍPIOS decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e em conformidade com autorizações das respectivas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 03 de fevereiro de 2025 à 02 de fevereiro de 2026, podendo, em acordo expresse, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, do MUNICÍPIO CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INTERVENIENTE

O **Hospital São João Batista**, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

_____, _____ de fevereiro de 2025

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI
Prefeito Municipal de Nova Prata/RS.

Prefeito Municipal de _____.